

PROJETO DE LEI N.º 5.417 2022.

Anexo à Mensagem nº 004, de 17 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a extinção das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Imbituba, que se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas oficialmente as escolas que já se encontram desativadas de suas atividades, vinculadas à Rede Municipal de Ensino de Imbituba, criadas e denominadas pelas Leis Municipais abaixo relacionadas:

I - Lei Municipal nº 541, de 7 de março de 1979 - denomina Escola Municipal Conego Cesar Rossi, Escola Municipal Moacir Orige, Escola Municipal Isac Machado, Escola Municipal Maria Sanseverino de Araujo e Escola Municipal Maria Madalena Brasil Soares;

II - Lei Municipal nº 956, de 25 de abril de 1988 - denomina Escola Municipal João Pedro Tavares;

III - Lei Municipal nº 1098, de 13 de agosto de 1990 - denomina Escola Municipal Darcy Pereira Espindola.

IV - Lei Municipal nº 1763, de 05 de maio de 1998, que dispõe sobre denominação da Escola Isolada de Sambaqui e Escola Isolada de Penha;

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, as documentações, alunos e servidores municipais das escolas desativadas, foram transferidos para unidades educacionais da mesma região, igualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Imbituba, na seguinte conformidade:

I – Escola Municipal Conego Cesar Rossi – transferidos para Escola Municipal João Pedro Tavares;

II - Escola Municipal Moacir Orige – transferidos para Escola Municipal José Vanderlei Maier.

III - Escola Municipal Isac Machado – transferidos para Escola Municipal Ugero Pittigliani;

IV – Escola Municipal Darcy Pereira Espindola - transferidos para Escola Municipal José Vanderlei Maier.

V - Escola Municipal Maria Madalena Brasil Soares - transferidos para Escola Municipal Belarminda de Souza Pires;

VI – Escola Isolada de Penha - transferidos para Escola Municipal Hermínia de Souza Marques;

VII – Escola Isolada de Sambaqui - transferidos para Escola Municipal Terezinha Pinho de Souza;

VIII - Escola Municipal João Pedro Tavares – transferidos para Escola Municipal Etelvina de Souza Pereira.

Art. 3º Ficam extintas as denominações utilizadas às instituições de educação infantil no município de Imbituba, anterior à publicação da Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006, quais sejam:

- a) Pré Escolar Topo Gigio
- b) Pré Escolar Peixinho Dourado
- c) Pré Escolar 101 Dálmatas
- d) Pré Escolar Cantinho Feliz
- e) Creche do NACA – Núcleo de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Art. 4º Ficam denominados os CMEI Coração de Mãe - oriundo do Clube de Mãe de Ibiraquera- e o CMEI Alceu Rochadel - cuja designação é outra, por meio da denominação do Bloco I – ELSA MARIA PEREIRA PITIGLIANI (Lei nº 1572, de 21/10/1996).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de janeiro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito